

QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2022

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 21

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação por Item (Conforme documentos comprobatórios)	Pontuação Máxima por critério	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Exercício da função, comprovado através de: Carteira de Trabalho, ou Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou contrato. Ter experiência com uso de máquina pulverizador e atomizador, comprovado através de Carteira de Trabalho, ou Certidão, ou declaração por Tempo de Serviço, ou Termo de Posse ou Contrato. Obs.: (1) Fração de tempo superior a 06 meses será considerada como 01 (um) ano. (2) Não haverá somatório de períodos fracionados durante o ano.	01 por ano	70
CURSOS EXTRACURRICULARES	Cursos extracurriculares na área de atuação da função, com carga horária igual ou superior a 20 horas, obtidos nos últimos cinco anos.	01 por certificado	30
			TOTAL: 100

Art. 19. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC.

Art. 20. Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidado para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Serão considerados classificados os candidatos aprovados até limite máximo estabelecido nos Art. 17 e Art. 18, obedecida a ordem de pontos obtidos na análise curricular, conforme o caso.

Art. 22. Os candidatos que não estiverem classificados dentro do número de vagas disponíveis, formarão um cadastro de reserva, para futura e eventual contratação temporário, caso necessário.

Art. 23. Na hipótese de empate de pontos, na ordem classificatória final, prevalecerá:

- a) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação (exclusiva aos profissionais de saúde);
- b) Candidato com maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;
- c) Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio;

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 24. Aos candidatos serão assegurados meios amplos de impugnação e recurso, contra as regras do presente edital, nas fases de homologação das inscrições, divulgação do resultado preliminar e divulgação do resultado final do processo seletivo, cuja competência de julgamento, caberá à Comissão Especial.

Art. 25. A impugnação ao Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão até o dia 31 de maio de 2022, mediante protocolo físico na secretaria municipal situado no Paço Municipal, endereçado a comissão especial desse processo seletivo simplificado.

Art. 26. Os recursos deverão ser protocolados na mesma forma como previsto no art. 29, até as 17:00 horas do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato a ser impugnado.

§ 1º Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

§ 2º As publicações, para efeito de contagem de prazo recursal se dará exclusivamente através do site oficial da Prefeitura Municipal de Panorama através do endereço <https://www.panorama.sp.gov.br/>, e <https://portalregional.net.br/>, cabendo exclusivamente ao candidato, a responsabilidade de acompanhamento.

Art. 27. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

Art. 28. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 29. A convocação dos aprovados será realizada através do telefone e e-mail indicados na ficha de inscrição.

Art. 30. Após o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o candidato que não atender à convocação, reservará ao Município, o direito de convocar novo candidato, observa a ordem classificatória.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 31. Para ser contratado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, ou ainda constar da lista de cadastro de reserva, na forma estabelecida neste edital, além de cumprir os demais requisitos legais para investidura na função pública.

Art. 32. O candidato contratado no presente Processo Seletivo Simplificado terá contrato assinado com vigência de até 180 (noventa) dias, sendo permitida a prorrogação por até igual período, e poderá ser extinto a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 33. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato temporário condicionada à observância das disposições em lei, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência da administração na formalização do contrato temporário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 35. As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela autoridade competente, mediante motivo justificado.

Art. 36. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Panorama/SP, 12 de MAIO de 2022.

CARLOS HIROCI OUTI
Prefeito Municipal